

DIFICULDADE DOS RECLUSOS NAS PRISÕES

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Otávio Alves Barbosa
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Cintia Batista Pereira
Felipe De Almeida Campos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Todos os cidadãos, incluindo os que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, beneficiam dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos, assim como, ficam adstritos aos deveres fundamentais. Quando uma pessoa é detida, ela se torna responsabilidade do Estado, que tem como dever garantir a manutenção de seus direitos básicos. De acordo com a Constituição Federal de 1988, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, também está assegurado o respeito à integridade física e moral dos presos. A realidade, porém, é outra. Com a superlotação dos presídios e o descaso de autoridades, essa população enfrenta condições subumanas e a violação de direitos básicos.

Objetivo

Está pesquisa tem como objetivo destacar a persistência do problema enfrentado pelos presos e propor soluções para assegurar o cumprimento de seus direitos.

Material e Métodos

Método utilizado para a elaboração deste estudo foi o dedutivo, sendo que foram consultadas fontes bibliográficas vídeos com abordagens descritivas e do Google acadêmico. Partindo do artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988, o qual declara: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Portanto é inaceitável que os presos continuem vivendo em uma situação desumana.

Resultados e Discussão

Discussão e os resultados obtidos conduzem à consideração de que os presos podem apresentar desafios. Um exemplo disso é no Complexo Prisional de Alcaçuz e na Cadeia Pública de Ceará-Mirim, ambos em Natal, capital do Rio Grande do Norte, foram encontradas irregularidades em uma inspeção realizada em novembro de 2022 pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), do governo federal. O estudo indica que ocorreram torturas, maus-tratos, entrega de alimentos estragados, casos de doenças contagiosas e falta de atendimento à saúde dos encarcerados. De janeiro de 2021 a julho de 2022 os casos de tortura no sistema

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA



OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

prisional brasileiro aumentaram 37,6% em comparação ao mesmo período de 2019 e 2020, aponta relatório da Pastoral Carcerária Nacional. E dados afirmam que esse número pode estar cada vez maior hoje em dia. Se houvesse correção das falhas no fornecimento de comida, na garantia de higiene e no acesso à saúde, e capacitação sobre direitos humanos, não estariam assim.

Conclusão

Conclui-se, com base nesta pesquisa, que o Estado deve adotar medidas efetivas para proteger e assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais dos detentos - sejam eles direitos de liberdade e garantias individuais ou direitos econômicos, sociais e culturais. A existência de estabelecimentos prisionais adequados, juntamente com a manutenção da ordem, disciplina e segurança, é fundamental para promover uma convivência pacífica no contexto carcerário.

Referências

A superlotação nos presídios | VIOLÊNCIA ENCARCERADA
https://youtu.be/W0YjKTKQMgQ?si=iX53W6wLZcG_f7BY,